

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda refere-se à necessidade de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I, localizado na Fazenda Piracanjuba, Gleba 1A-2, Distrito Rural de Maniratuba, no município de Luziânia-GO, cujas coordenadas geográficas são latitude - 16°49'1.62"S e longitude - 48° 1'52.58"O, com área total estimada de 389,78 m² de edificação.

Atualmente, a localidade não dispõe de infraestrutura adequada e suficiente para atendimento contínuo e qualificado na atenção primária à saúde, o que compromete o acesso da população aos serviços essenciais do Sistema Único de Saúde (SUS). A inexistência de uma unidade estruturada ou a inadequação das instalações existentes resulta em limitações operacionais, prejudicando a oferta de atendimentos médicos, de enfermagem, procedimentos básicos, ações preventivas e programas de acompanhamento à saúde da família.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de implantação de uma edificação planejada e dimensionada conforme as diretrizes técnicas vigentes, contemplando ambientes funcionais e compatíveis com o modelo assistencial preconizado pelo Ministério da Saúde. A unidade será composta por consultórios, salas de procedimentos, sala de vacinação, farmácia, recepção, sanitários acessíveis, áreas administrativas e demais ambientes de apoio, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade, conforto e segurança aos usuários e profissionais.

A intervenção proposta abrange a execução completa da obra civil, incluindo serviços de infraestrutura, fundação, superestrutura, alvenaria, cobertura, instalações prediais (elétricas, hidrossanitárias e especiais), revestimentos, esquadrias, pintura e implantação de equipamentos fixos, observando-se os parâmetros estabelecidos pela RDC nº 50/2002 da Anvisa, normas técnicas da ABNT e legislações correlatas.

A necessidade da contratação justifica-se pela demanda crescente por serviços de saúde na região, aliada à insuficiência de equipamentos públicos adequados para

atendimento da população local. A implantação da UBS contribuirá diretamente para a ampliação do acesso aos serviços de atenção básica, promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria dos indicadores de saúde pública, além de reduzir deslocamentos para outras unidades e fortalecer a rede municipal de saúde.

Dessa forma, a execução do empreendimento configura-se como medida essencial para assegurar à população de Maniratuba o acesso a uma infraestrutura pública de saúde adequada, promovendo melhoria significativa na qualidade de vida e no atendimento assistencial.

Por fim, destaca-se que, sendo de responsabilidade do Município a adequada prestação dos serviços públicos, a contratação será realizada conforme a legislação vigente, na modalidade de Concorrência Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 18, §1º, inciso I), bem como com os dispositivos previstos na IN nº 58/2022 e IN nº 09/2023 do TCM/GO, que tratam da necessidade de planejamento, justificativa técnica e critérios para contratações públicas.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Considerando que a construção e implementação têm previsão no plano de contratação anual - PCA, conforme orientação Lei Federal nº 14.133/2021, Art 18º parágrafo 1º inciso II, Art 9º inciso I da IN 58/2022.

ID ITEM PCA	CATEGORIA	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT ESTIMADA
1892	OBRAS	26503	OBRA	1.000

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

É de extrema importância a contratada atender rigorosamente os requisitos da contratação para melhor gestão do contrato, seguindo as orientações da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18º parágrafo 1º inciso III.

- O início da execução da obra ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços
- O período de execução dos serviços e de 240 (duzentos e quarenta) dias, com a vigência do contrato em 240 (duzentos e quarenta) dias.

3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU.
- b) Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU.
- c) Fornecimento da Certidão de Acervo Operacional - CAO em nome da empresa, serviços de características semelhantes, considerando as parcelas de maior relevância.

3.2. GARANTIA/VALIDADE DO PRODUTO

O serviço deverá ser entregue atendendo aos critérios e níveis de desempenho estabelecidos pela Norma de Desempenho NBR 15575:2021.

3.3. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

A solicitação de amostras permite ao gestor/fiscal avaliar a conformidade da estrutura com as especificações técnicas e normas estabelecidas no contrato. Essa medida é crucial para assegurar que a construção esteja em conformidade com os padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos.

Portanto, o GESTOR/FISCAL do contrato pode solicitar a qualquer momento, a CONTRATADA apresentação das amostras seguindo as NBR10821-3, NBR 13753, NBR 14513/2022, NBR 15270-3, NBR 15696, NBR 16886 entre outras NBR e normas relacionadas a obras de edificação.

3.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o serviço dentro do prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, conforme o cronograma previsto para a execução dos serviços de construção de Unidade Básica de Saúde - UBS.
- b) Recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., devidamente registrada, de todos os profissionais de nível superior envolvidos na execução da obra.

- c) Manter na obra, um Diário de Obra atualizado, onde serão anotadas todas as decisões tomadas, bem como os acidentes de trabalho, dias de chuva e demais ocorrências relativas à obra.
- d) Assegurar a utilização de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC’s e de Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s por todos os trabalhadores envolvidos diretamente na obra, garantindo condições adequadas de segurança e saúde no ambiente de trabalho.
- e) Na execução de todos os projetos e serviços a empresa contratada deverá seguir as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as normas citadas no decorrer destas Especificações.
- f) Manter o local de serviço sinalizado, através de placas, quanto à movimentação e veículos, indicações de perigo, instalações e prevenção de acidentes, de acordo com NR 18 e Manual de Sinalização de Obras da Prefeitura Municipal de Luziânia.
- g) Proceder periodicamente à limpeza do canteiro de obras removendo os entulhos e as sujeiras resultantes, tanto do interior do mesmo como nas adjacências, provocados pela execução dos serviços.
- h) A Contratada deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões/guias, demonstrando sua regularidade fiscal.
- i) Cumprir fielmente o que estabelece no termo de referência, edital e seus anexos, de forma que, os produtos a serem entregues estejam em perfeito estado e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores.
- j) Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua utilização, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- k) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- l) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- m) Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

n) Para efetuar o pagamento, a contratante deve apresentar os seguintes documentos:

- Solicitação de Pagamento;
- Contrato;
- Aditivo, se houver;
- Certidões das empresas nos níveis municipal, estadual e federal;
- Certidão Trabalhista;
- Certidão do FGTS;
- Certidão de ação civil da comarca de Luziânia-GO e de todas as comarcas;
- Ordem de início de obra;
- A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- R.D.O. (Registro Diário de Obras).

4. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para fins de estimativa de quantitativos, conforme orientação da Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 18º, §1º, inciso IV e Art. 40º, inciso III), bem como da IN nº 58/2022 do TCM/GO (Art. 9º, inciso V), foi elaborado o projeto básico da construção e implantação de Unidade Básica de Saúde - UBS, totalizando uma área de intervenções de 389,78 m².

A concepção do projeto para a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, a ser implantada no distrito rural de Maniratuba, no município de Luziânia, contempla um conjunto integrado de intervenções de natureza construtiva, visando à implantação de edificação destinada à prestação de serviços de atenção primária à saúde, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde e normas técnicas vigentes.

As intervenções abrangem a execução completa da edificação, iniciando-se pelos serviços preliminares, incluindo mobilização de canteiro de obras, limpeza do terreno, locação da obra e terraplenagem, compreendendo corte, aterro, regularização e compactação do solo, de modo a garantir condições adequadas para a implantação das fundações.

No que se refere à infraestrutura, estão previstas fundações compatíveis com as condições geotécnicas locais, podendo contemplar elementos como estacas/brocas, blocos, vigas baldrame e lastros de concreto. A superestrutura será executada em concreto

armado, incluindo pilares, vigas e lajes, garantindo estabilidade, segurança e durabilidade da edificação.

As vedações serão executadas em alvenaria de blocos cerâmicos ou de concreto, com posterior aplicação de chapisco, emboço e reboco, ou sistemas equivalentes, incluindo elementos em drywall quando aplicável. A cobertura será composta por estrutura metálica ou de madeira tratada, com telhamento em fibrocimento, metálico ou termoacústico, incluindo todos os elementos de fixação, cumeeiras, rufos e calhas para adequado escoamento das águas pluviais.

O projeto contempla a execução de esquadrias em alumínio, aço ou madeira, com instalação de portas, janelas e vidros conforme especificações técnicas, além de ferragens e acessórios. Os revestimentos internos e externos incluem pisos cerâmicos e granilite, revestimentos de paredes em áreas molhadas, forros (em gesso, PVC ou modular), além de pintura interna e externa com materiais adequados ao uso hospitalar.

As instalações prediais compreendem sistemas elétricos, hidrossanitários, águas pluviais, lógica/dados e, quando aplicável, sistemas de climatização e gases medicinais. Estão incluídos quadros de distribuição, eletrodutos, cabeamento, luminárias, dispositivos de proteção, reservatórios, tubulações, conexões, louças, metais sanitários e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da unidade.

No tocante aos ambientes, a edificação será composta pelos setores funcionais mínimos exigidos para UBS Porte I, incluindo recepção, sala de espera, consultórios médicos e de enfermagem, sala de procedimentos, sala de vacinação, farmácia, sala de curativos, sanitários (incluindo unidades acessíveis), área administrativa, expurgo, esterilização e áreas de apoio, conforme programa de necessidades e normativas da vigilância sanitária.

Na área externa, estão previstas calçadas perimetrais com acessibilidade, rampas conforme a Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR 9050), pavimentações, meio-fio, drenagem superficial, paisagismo com plantio de grama e espécies vegetais, além de iluminação externa, sinalização e mobiliário urbano básico.

As quantidades dos serviços e insumos foram estimadas com base em parâmetros técnicos preliminares, considerando a área aproximada da unidade, o programa funcional da UBS Porte I e referenciais de obras públicas similares. Os quantitativos englobam,

dentre outros, serviços de terraplenagem, fundações, estruturas, alvenarias, cobertura, revestimentos, instalações prediais e urbanização.

Ressalta-se que as presentes estimativas possuem caráter preliminar e serão oportunamente detalhadas no memorial de cálculo, projetos executivos e memorial descritivo, os quais integrarão o processo licitatório, contendo o detalhamento técnico completo, especificações dos materiais, métodos executivos e quantitativos definitivos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram utilizadas contratações similares realizadas nos exercícios de 2025 e 2026, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando a inexistência de base exclusiva no exercício corrente, sendo os valores devidamente analisados quanto à compatibilidade do objeto e atualizados para a data-base do orçamento, bem como foram consideradas consultas de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE-DF, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, tais quais:

Nº da Licitação	Órgão	Objeto	Link para acesso aos documentos	Valor da Contratação (R\$)	Quant. (M²)	Valor por M² (R\$)
Concorrência Eletrônica 005/2025	Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás	Contratação de Empresa Especializada na execução de obra de Construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) no setor de Chácaras Ypiranga Gleba A, conforme proposta nº 0478632800124003 firmada pelo programa de aceleração de crescimento PAC 2.	https://acessoainformacao.valparaisodegoias.go.gov.br/informacao/licitacao/id=2966	1.550.000,00	389,78	3.976,60

Concorrência Eletrônica 003/2025	Prefeitura Municipal de Novo Gama - GO	Contratação de Empresa Especializada para a Construção da UBS Novo Gama, no Município de Novo Gama - GO, tudo conforme a lei nº. 14.133/21 com suas posteriores alterações e demais documentos que integram este instrumento.	https://acessoainformacao.novogama.go.gov.br/informacao/licitacao/id=4687	1.911.000,00	499,38	3.826,74
Concorrência Eletrônica 002/2026	Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - GO	Construção da Unidade Básica de Saúde SQ. 16, Cidade Ocidental, Goiás.	https://acessoainformacao.cidadeocidental.go.gov.br/informacao/licitacao/id=1529	1.718.000,00	389,78	4.407,61

Tabela 1 – Levantamento de mercado. Dados: sites dos órgãos citados

Pela média dos três valores de levantamento de mercado, chegou ao valor estimado de R\$ 4.070,31 (quatro mil e setenta reais e trinta e um centavos) por metro quadrado, que resulta num valor total de R\$ 1.586.525,43 (Um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos).

Atende-se ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 18, §1º, inciso V), bem como às determinações contidas nas Instruções Normativas nº 58/2022 e nº 09/2023 do TCM/GO, que regulamentam a necessidade de levantamento de mercado para fundamentar a contratação.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para estimar o valor da contratação de empresa especializada na construção e implementação de Unidade Básica de Saúde – UBS no Distrito Rural de Maniratuba no município de Luziânia/GO, foi adotado como referência a Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18, §1º, inciso VI, e o Art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa nº 58/2022 do TCM/GO. A

estimativa do custo dos serviços foi baseada em bancos de dados oficiais de preços, tendo como referência as respectivas tabelas."

- SINAPI – Goiás;
- AGETOP CIVIL – Goiás;
- ORSE – Sergipe;
- SBC – Goiás;
- SIURB – São Paulo;
- CPOS – São Paulo;
- EMOP – Rio de Janeiro;
- IOPES – Espírito Santo;

Para os itens que não possuem preços definidos nas tabelas oficiais, serão elaboradas composições especiais, estruturadas com base em insumos e composições constantes dessas referências. Adicionalmente, para as composições inexistentes nas tabelas oficiais, será realizada cotação junto ao mercado, com o objetivo de identificar e validar os preços praticados, bem como os produtos, serviços e materiais que atendam integralmente às especificações e aos requisitos da contratação, assegurando a compatibilidade com os valores de mercado e a adequada estimativa orçamentária.

As composições serão montadas de forma a possibilitar a obtenção de preços estimados consistentes, garantindo economicidade, eficácia, eficiência e padronização, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços listados na planilha de quantidades e preços deverão ser executados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis ao tipo de serviço a que se destinam, assegurando a qualidade e a adequação dos resultados esperados.

Conforme memorial de cálculo, o preço estimado de contratação é de R\$ 1.586.525,43 (Um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos). Seguindo as orientações da Lei Federal nº14.133/2021 Art. 18º parágrafo 1º inciso VI e Art. 9º inciso IV da IN 58/2022 TCM/GO.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18, §1º, inciso VII, e o Art. 9º, inciso IV da Instrução Normativa nº 58/2022 do TCM/GO, consiste

na contratação de empresa especializada em serviços de construção e implantação de equipamentos públicos, voltada para Unidade Básica de Saúde - UBS conforme a unidade discriminada no item 06, com o objetivo de executar as obras de construção e implantação de uma Unidade Básica de Saúde no distrito rural de Maniratuba no município de Luziânia/GO.

Com base no Estudo de Viabilidade desenvolvido, foi elaborada toda a documentação do Projeto Básico necessário à contratação. Os serviços a serem contratados incluem, em síntese:"

- Serviços preliminares e indiretos;
- Canteiro de obras;
- Administração local da obra;
- Mobilização e desmobilização;
- Equipamentos de apoio;
- Fundação;
- Estrutura;
- Alvenaria, vedações e divisórias;
- Cobertura;
- Impermeabilização;
- Esquadrias;
- Revestimento de parede;
- Revestimento de piso interno;
- Revestimento de piso externo;
- Revestimento de teto;
- Pintura;
- Marmoraria;
- Louças, metais e acessórios;
- Instalações hidrossanitárias;
- Instalações elétricas;
- Climatização;
- Dados e voz;
- Gases medicinais;
- Urbanização;
- Serviços complementares.

Conforme fundamentado no item 1 deste estudo, a presente proposta tem por finalidade a construção e implantação de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) destinada ao atendimento da população local da zona rural de Maniratuba, no município de Luziânia, visando à ampliação do acesso aos serviços de atenção primária e à melhoria das condições de saúde da comunidade.

A intervenção contempla a execução de edificação adequada às atividades assistenciais, incluindo a implantação e a construção de ambientes como recepção, salas de acolhimento e triagem, consultórios médicos e de enfermagem, salas de procedimentos, imunização, sanitários (inclusive acessíveis), além de áreas administrativas e de apoio, bem como a completa infraestrutura de instalações prediais necessárias ao funcionamento da unidade.

Adicionalmente, busca-se assegurar que a edificação atenda integralmente às normas técnicas vigentes, em especial às Normas da ABNT, à RDC 50/2002, ao Código de Obras Municipal e às diretrizes de acessibilidade, segurança e demais legislações aplicáveis, garantindo condições adequadas de operação, conforto, salubridade e qualidade no atendimento à população rural.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §1º, inciso VIII, e ao art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 58/2022 do TCM/GO, verifica-se que o parcelamento da solução não se mostra recomendável do ponto de vista da eficiência técnica. Tal decisão fundamenta-se na necessidade de manter o gerenciamento da obra sob a responsabilidade de um único contratado, o que possibilita maior controle da execução dos serviços pela Administração, concentrando a responsabilidade técnica e jurídica, bem como a garantia dos resultados, em uma única pessoa jurídica. Ademais, em contratações que envolvem serviços interdependentes, eventuais atrasos em uma das etapas impactam diretamente as demais, acarretando aumento de custos e comprometimento dos prazos intermediários e final de entrega. Ressalta-se, entretanto, que o parcelamento ocorrerá apenas para fins de execução e de pagamentos, os quais obedecerão ao cronograma físico-financeiro aprovado.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A implantação e construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) no distrito rural de Maniratuba, no município de Luziânia, tem como finalidade principal promover a ampliação, qualificação e descentralização dos serviços de atenção primária à saúde, garantindo atendimento adequado à população local e comunidades adjacentes.

Do ponto de vista técnico e operacional, os resultados pretendidos compreendem:

Ampliação da cobertura assistencial: aumento da capacidade de atendimento da Atenção Primária, reduzindo vazios assistenciais na zona rural e diminuindo a necessidade de deslocamento da população para unidades urbanas.

Melhoria das condições de acesso e acolhimento: oferta de infraestrutura física adequada, com ambientes dimensionados conforme normativas vigentes (RDC 50/2002 e diretrizes do Ministério da Saúde), assegurando acessibilidade universal, fluxos funcionais eficientes e humanização do atendimento.

Qualificação dos serviços de saúde: implantação de ambientes específicos e equipados para atendimentos médicos, de enfermagem, odontológicos, imunização, procedimentos e apoio diagnóstico básico, elevando o padrão de resolutividade da unidade.

Redução de custos indiretos à população: diminuição de gastos com transporte e tempo de deslocamento dos usuários, especialmente considerando a localização rural e dispersão populacional.

Fortalecimento da atenção preventiva: incremento das ações de promoção, prevenção e acompanhamento contínuo (pré-natal, controle de doenças crônicas, vacinação, saúde da família), contribuindo para a redução de agravos e internações evitáveis.

Eficiência operacional e sustentabilidade da edificação: adoção de soluções construtivas adequadas ao contexto local, priorizando durabilidade, facilidade de manutenção, desempenho térmico e eficiência energética, resultando em menor custo de operação ao longo do ciclo de vida da edificação.

Adequação às normas técnicas e sanitárias: garantia de conformidade com legislações e regulamentações aplicáveis, proporcionando segurança estrutural, sanitária e funcional aos usuários e profissionais.

Impacto social positivo: valorização da comunidade local, fortalecimento da rede pública de saúde e melhoria dos indicadores de qualidade de vida da população atendida.

Em síntese, espera-se que a implantação da UBS em Maniratuba resulte em uma estrutura física moderna, funcional e eficiente, capaz de atender de forma contínua, resolutiva e humanizada as demandas de saúde da população rural, alinhando-se às

políticas públicas de regionalização e universalização do acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, a intervenção visa atender de forma eficiente a demanda da região, oferecendo infraestrutura compatível com as necessidades locais, contribuindo para a valorização do espaço público e o fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer. Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18, §1º, inciso IX, e no Art. 9º, inciso X, da Instrução Normativa nº 58/2022 do TCM/GO.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Conforme orientação da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §1º, inciso X, e do art. 9º, inciso XI, da IN nº 58/2022 do TCM/GO, não serão necessárias adequações adicionais de natureza logística, de infraestrutura, de pessoal, procedimental ou regimental para a celebração do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Conforme orientação da Lei Federal nº 14.133/2021 Art. 18º parágrafo 1º inciso XI e Art. 9º inciso VII da IN 58/2022 TCM/GO, até o presente momento não se vislumbra a necessidade de contratação correlata e/ou interdependente.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18, §1º, inciso XII, e no Art. 9º, inciso XII, da Instrução Normativa nº 58/2022 do TCM/GO, a execução dos serviços relacionados à construção e implementação de Unidade Básica de Saúde no Distrito Rural de Maniratuba poderá gerar impactos ambientais que devem ser devidamente considerados.

Durante o levantamento realizado na unidade, não foi constatada a necessidade imediata de estudos de impacto ambiental. No entanto, caso tais exigências venham a ser identificadas durante a execução dos serviços, caberá à empresa contratada adotar as medidas necessárias para regularização junto aos órgãos competentes.

Visando à minimização de impactos ambientais na execução da obra, recomenda-se a utilização de materiais certificados, preferencialmente com selo de origem sustentável,

bem como a contratação de empresas que disponham de mão de obra qualificada e com conhecimento técnico sobre os materiais utilizados e seus eventuais impactos ambientais.

A empresa contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as regulamentações de segurança e saúde do Ministério do Trabalho e demais manuais técnicos aplicáveis, de forma a garantir a integridade física de todos os envolvidos na execução dos serviços, bem como a preservação do patrimônio de terceiros.

Além disso, a contratada deverá cumprir as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, da Resolução Conama nº 362/2005, Resolução Conama nº 416/2009, Resolução Conama nº 340/2003, e Resolução Conama nº 307/2002, assegurando a viabilidade técnica e o tratamento adequado dos impactos ambientais gerados, conforme estabelecido também nas condições da Licença Municipal Prévia (LMP).

Deverá, ainda, seguir as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT relativas ao gerenciamento de resíduos sólidos. A presente contratação tem como objetivo gerar impactos ambientais positivos, por meio da adoção de práticas sustentáveis e da responsabilidade ambiental da empresa contratada, exigindo-se que os materiais e equipamentos fornecidos considerem aspectos como composição, características e componentes de menor impacto ambiental.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme orientação da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18º, parágrafo 1º, inciso XIII, e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022 TCM/GO, é de suma importância para o município a realização da construção e implantação de Unidade Básica de Saúde (UBS) no Distrito Rural de Maniratuba conforme a unidade discriminada nos itens 06, a fim de garantir melhores condições de atendimento à população. É indispensável, portanto, a contratação de empresa especializada de engenharia para a execução dessas obras.

Ressalta-se que o mercado apresenta quantidade significativa de empresas aptas a fornecer a solução proposta, evidenciando adequada competitividade, capilaridade de fornecedores e maturidade do setor. Tal cenário contribui para a ampliação da disputa, favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública e reduz riscos de desabastecimento ou dependência de um único fornecedor.

Adicionalmente, verifica-se que as empresas atuantes no segmento possuem capacidade técnica e operacional compatível com as exigências do objeto, bem como experiência comprovada em contratações similares, o que reforça a viabilidade da execução contratual. Dessa forma, conclui-se que há ambiente mercadológico favorável à realização do certame, em conformidade com os princípios da competitividade, economicidade e eficiência.

14. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Considerando a análise dos elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que não há necessidade de atribuição de caráter sigiloso às informações apresentadas, uma vez que não se identificam conteúdos cuja divulgação possa comprometer a competitividade do certame ou a segurança da Administração Pública.

15. CONCLUSÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresenta uma análise abrangente e estruturada, em conformidade com as normativas vigentes, estabelecendo fundamentos técnicos e administrativos consistentes para subsidiar a tomada de decisão e a adequada condução do processo licitatório, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

Luziânia-GO 04 de maio de 2026

ADRIEL MIRANDA SILVA
Engenheiro Civil
Matrícula: 55.541 / CREA: 1022307436D-GO
DOP - DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Anexo 1

INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DOS FUTUROS CONTRATOS

A Comissão de Planejamento designada para elaboração do Estudo Técnico Preliminar do processo para contratação de empresa especializada para a execução de construção e implantação de Unidade Básica de Saúde – Distrito Rural de Maniratuba, indica como gestor e fiscais dos futuros contratos decorrentes desta contratação os seguintes servidores:

GESTOR DO CONTRATO FUTURO: Glenio Magrini Roque nº 55124;

FISCAIS DO CONTRATO FUTURO: Cristiano Filipe R. da Silva , matricula nº 53621.

GLENIO MAGRINI ROQUE
MATRÍCULA Nº 55124
GESTOR DE CONTRATO

CRISTIANO FILIPE RODRIGUES DA SILVA
MATRÍCULA Nº53621
FISCAL DE CONTRATO